



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 62/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresento o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a campanha denominada Emplaca Balneário Pinhal/2024 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei é autoexplicativo e visa fomentar o incremento de receita advindo do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor, dando continuidade ao Projeto iniciado no ano de 2013.

Com o intuito de seguir incrementando a receita municipal a fim de serem mantidos os serviços públicos já existentes e criar a possibilidade de implementar novos, conto com a colaboração dos nobres Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei e ampla divulgação da Campanha Emplaca Pinhal/2024.

Balneário Pinhal, 30 de novembro de 2023.


(**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,**
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.)

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 62/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA
DENOMINADA EMPLACA PINHAL DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a campanha denominada Emplaca Balneário Pinhal/2024, voltada ao incentivo para o emplacamento de veículos automotores, bem como para a transferência de veículos automotores registrados em outros municípios para Balneário Pinhal.

Art. 2º O proprietário de veículo automotor que realizar o emplacamento ou a transferência da documentação do veículo para Balneário Pinhal, será beneficiado com a restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - a ser pago no ano de 2024.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo, somente poderá ser requerido, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - que o emplacamento ou a transferência do veículo para Balneário Pinhal, se efetive entre 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;

II - que os veículos emplacados ou transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição;

III - que comprove, por cópia autenticada, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento do veículo para o Município.

Art. 3º Para obter a restituição, o proprietário do veículo deverá solicitar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura, apresentando cópias autenticadas do certificado de propriedade do veículo, do comprovante da transferência do registro do veículo para Balneário Pinhal, da guia de recolhimento do IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - com registro em Balneário Pinhal e de documento pessoal com foto.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024


Art. 4º O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito bancário, em conta do proprietário fornecida no ato da solicitação.

Parágrafo único. A restituição não será válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei, estende-se a pessoas físicas e jurídicas, sendo que o percentual referido no artigo 2º corresponderá a cada veículo transferido para o Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 30 de novembro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br